

CARTILHA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES



É OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIDADE DE SALAS DE APOIO PARA MULHERES EM FASE DE AMAMENTAÇÃO.

Lei nº 11.703/2024 -
obrigatoriedade de salas
de apoio à amamentação
em órgãos públicos.
Art. 2º



O APP 'SOS MULHER' PERMITE DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA E ACIONAR AJUDA IMEDIATA NO RN.

Lei nº 10.724/2020
Art. 1º e 2º



MULHERES MASTECTOMIZADAS TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PELO SUS.

Lei nº 11.473/2023
Art. 1º



BARES E RESTAURANTES SÃO OBRIGADOS A AJUDAR MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E INFORMAR SOBRE ESSE DIREITO NO LOCAL.

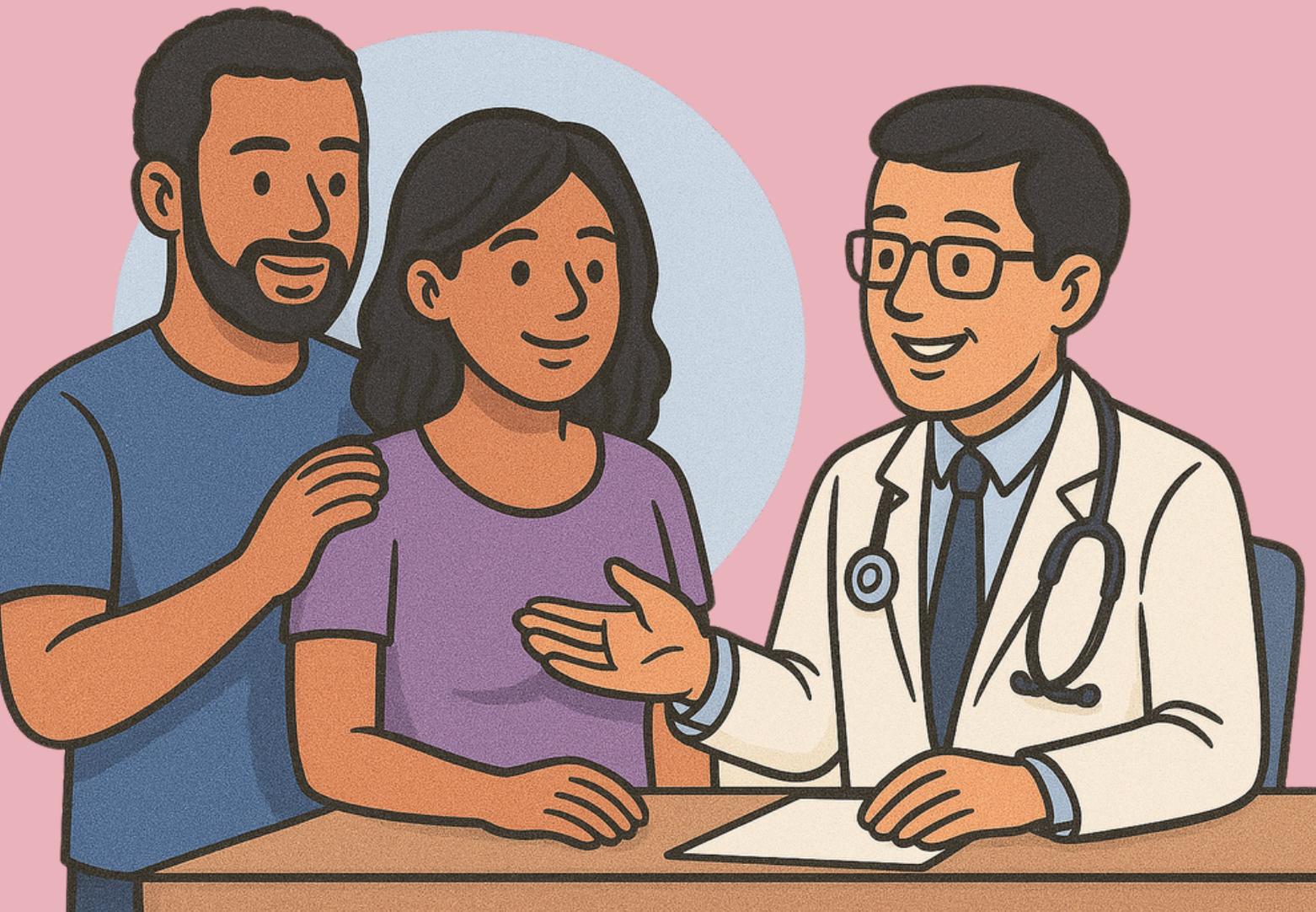
Lei nº 10.986/2021
Art. 2º



**A MULHER TEM DIREITO A
ACOMPANHANTE EM
QUALQUER CONSULTA OU
EXAME, INCLUSIVE
GINECOLÓGICOS.**

Lei nº 11.442/2023

Art. 1º



**MULHERES DEVEM RECEBER
PREMIAÇÃO IGUAL À DOS HOMENS
EM EVENTOS ESPORTIVOS
APOIADOS PELO ESTADO.**

Lei nº 11.451/2023
Art. 2º



**EMPRESAS
CONTRATADAS
PELO ESTADO
DEVEM
RESERVAR 5%
DAS VAGAS
PARA
MULHERES
VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA.**

Lei nº 11.481/2023
Art. 2º

**AGRESSOR DEVE RESSARCIR O
ESTADO PELOS CUSTOS DO
ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA.**

Lei nº 10.573/2019
Art. 2º



DOADORAS REGULARES DE LEITE MATERNO TÊM DIREITO À ISENÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E VESTIBULAR DA UERN.

Lei nº 10.095/2016
Art. 1º



A SAÚDE MENTAL DE GESTANTES E MÃES TEM PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PÚBLICO NO RN, COM AÇÕES PREVISTAS EM LEI.

Lei nº 11.880/2024
Art. 3º, XII



MULHERES COM TEA TÊM DIREITO A ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E PRIORITÁRIO DURANTE TODA A GESTAÇÃO E ATÉ OS DOIS ANOS DO BEBÊ.

Lei nº 11.913/2024
Art. 4º



MULHER TRABALHADORA RURAL PODE REQUERER DOCUMENTAÇÃO DE GRAÇA E DE FORMA PRIORITÁRIA.

Lei nº 11.361/2023
Art. 1º



DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES REFUGIADAS, APÁTRIDAS E MIGRANTES (PEP/RAM).

Lei nº 33.413/2024



TODA GESTANTE TEM DIREITO À PRESENÇA DE UMA DOULA, SEMPRE QUE SOLICITAR.

Lei nº 11.433/2023
Art. 1º



MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA TÊM PRIORIDADE EM CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL GARANTIDOS POR LEI NO RN

Lei nº 11.446/2023



MULHERES EMPREENDEDORAS TÊM DIREITO A CRÉDITO FACILITADO, COM APOIO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO GARANTIDOS POR LEI NO RN.

Lei nº 11.479/2023
Art. 4º





**NO RN, MULHERES
VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA TÊM
DIREITO A VAGAS DE
EMPREGO
RESERVADAS POR LEI.**

Lei nº 11.530/2023
Art. 1º



**MULHERES EM
SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA TÊM
DIREITO À EMISSÃO
GRATUITA E
PRIORITÁRIA DE
DOCUMENTOS
OFICIAIS NO RN.**

Lei nº 10.835/2022
Art. 1º

**O RN CRIOU O PROGRAMA MULHER TRABALHADORA,
GARANTINDO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM RESERVA
MÍNIMA DE 50% DAS VAGAS PARA MULHERES**

Lei nº 11.561/2023

Art. 5º



**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEGURA, NO DIA
INTERNACIONAL DA MULHER, O DIREITO À MEIA-ENTRADA
EM ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER COMO FORMA DE
RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA FEMININA.**

Lei nº 11.642/2023

Art. 1º



O RN GARANTE ÀS MULHERES MARISQUEIRAS APOIO PARA EXERCEREM SEU TRABALHO, OFERECENDO ACESSO A CRÉDITO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRIORIDADE EM AÇÕES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E INFRAESTRUTURA.

Lei nº 10.879/2021



MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA TÊM DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA ESCOLAR PARA SI E SEUS FILHOS, COM GARANTIA DE SIGILO E SEGURANÇA.

Lei nº 10.890/2021
Art. 1º



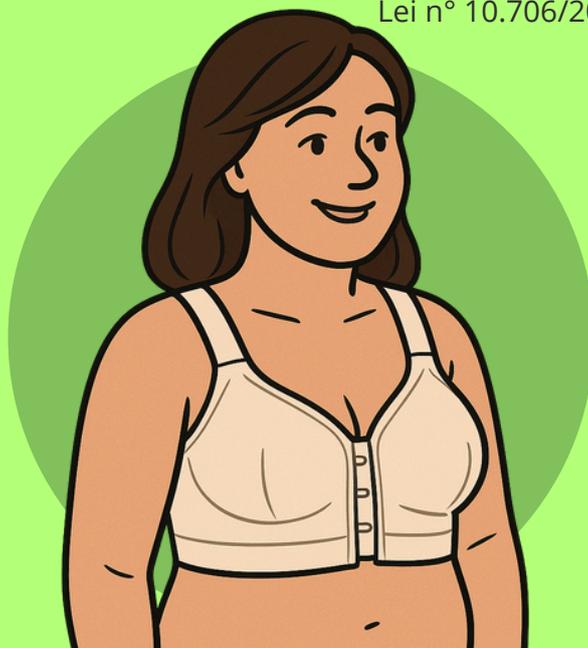
MULHERES SURDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO COM INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO RN.

Lei nº 10.704/2020



MULHERES QUE PASSARAM POR MASTECTOMIA TÊM DIREITO À RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA GRATUITA PELO SUS. INFORME-SE E SOLICITE SEU ENCAMINHAMENTO.

Lei nº 10.706/2020



**MULHERES EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA TÊM
DIREITO A ABRIGO
SEGURO E ASSISTÊNCIA
INTEGRAL PARA
RECOMEÇAR SUAS VIDAS
COM DIGNIDADE.**

Lei nº 10.722/2020 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Casa Abrigo", com atendimento regional, em Natal/RN.



**PESSOAS CONDENADAS POR
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO
PODEM OCUPAR CARGOS
PÚBLICOS NO ESTADO. O RESPEITO
ÀS MULHERES É UM DEVER DO
PODER PÚBLICO.**

Lei nº 10.799/2020



**MULHERES PODEM DENUNCIAR
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE FORMA
ONLINE E SOLICITAR MEDIDAS
PROTETIVAS PELA DELEGACIA
VIRTUAL. SEU DIREITO À
SEGURANÇA COMEÇA COM ACESSO
FACILITADO À DENÚNCIA.**

Lei nº 10.726/2020



**OBRAS PÚBLICAS NO RN DEVEM
RESERVAR PELO MENOS 5% DAS
VAGAS OPERACIONAIS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA
MULHERES.**

Lei nº 9.968/2015
Art. 1º



**O ESTADO PODE OBRIGAR O
AGRESSOR A USAR TORNOZELEIRA
ELETRÔNICA PARA PROTEGER A
MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Lei nº 10.331/2018



**ESTABELECE PUNIÇÃO
AOS
ESTABELECIMENTOS
QUE PRATIQUEM ATOS
DISCRIMINATÓRIOS
CONTRA O ACESSO AO
TRABALHO E
DESEMPENHO
PROFISSIONAL DA
MULHER.**

Lei nº 6.999/1997





CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luciana Daltro de Castro Pádua

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Danielle Carvalho Assunção

AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Débora Cristiane Barreto de Souza

NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luis Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

MATERIAL GRÁFICO

Ana Cecília Marques Rodrigues - Estagiária de Direito da Controladoria-Geral do Estado do RN

CONTRIBUIÇÃO

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)